

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – E.M. Nº 003/15/SEFA

Belém (PA), 18 de setembro de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador de Estado,

1. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definida por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: despesa com pessoal, dívida consolidada, garantias e contragarantias de valores, operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativo referente a disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

3. As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

4. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao quadrimestre janeiro a agosto de 2015.

Respeitosamente,

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")												R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)											
	LIQUIDADAS											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abril/15	Mai/15	Jun/15	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	697.925	636.406	668.471	1.234.445	765.653	731.826	694.283	733.621	732.768		9.007.509.389,06	
Pessoal Ativo	500.756	485.113	479.869	846.852	580.829	498.096	486.547	516.482	515.600		6.416.729.636,84	
Pessoal Inativo e Pensionistas	197.006	151.132	188.449	387.636	184.657	233.205	207.514	217.138	216.885		2.588.721.346,09	
Outras Desp.de Pess decorr de Contr de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	164	161	153	(42)	167	524	222	-	283		2.058.406,13	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	78.898	118.143	110.194	138.992	168.149	138.524	85.616	146.619	130.469		1.392.756.472,68	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8	-	9	5	-	7	27	34	33		209.741,77	
Decorrentes de Decisão Judicial	171	253	139	20.763	37	227	133	483	1.644		27.022.418,53	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.975	2.762	926	(632)	75.820	2.517	3.821	348	387		92.242.810,69	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	74.745	115.128	109.119	118.856	92.292	135.774	81.635	145.755	128.405		1.273.281.501,69	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	619.028	518.263	558.278	1.095.453	597.504	593.301	608.667	587.002	602.299		7.614.752.916,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)												7.614.752.916,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.820.887.975,73
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V)*100	48,13
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%	7.688.951.556,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 46,17%	7.304.503.978,39
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 43,74%	6.920.056.400,58

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data da Emissão 13/Set/2015 e hora de emissão 09h e 32m

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64; e b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

2) No caso de ultrapassar o limite prudencial, o Governo do Estado do Pará adotará as providencias previstas no art. 54 da Lei nº 7.650, de 25/07/2012, conforme segue:"Art. 54. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso: I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; II - a criação de cargo, emprego ou função; III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade".

3) A primeira providencia adotada pelo Governo do Estado foi a publicação do Decreto Nº 945, de 14 de Janeiro de 2014, que fixou normas e procedimentos para o controle e redução das despesas com pessoal pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Estado.

4) A segunda foi a publicação o Decreto Nº 954, de 24 de Janeiro de 2014, que estabelece a suspensão da concessão e do pagamento da Gratificação de Tempo Integral a do Serviço Extraordinário, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Hélio Santos de Oliveira Goes
Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Paulo Amoras
Auditor Geral do Estado